



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização, desinsetização, desratização, limpeza/desinfecção de reservatórios de água e controle de pombos com telamento e aplicação de repelente, a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	GARANTIA
1	DESRATIZAÇÃO (Instalação de porta iscas)	04	R\$ 660,00	R\$ 2.640,00	12 MESES
2	DESINSETIZAÇÃO (Baratas, Formigas, Aranhas e demais insetos)				
3	CONTROLE DE POMBOS (Telamento com Espuma e aplicação de Repelente)	02	R\$ 1.625,00	R\$ 3.250,00	06 MESES
4	SANITIZAÇÃO (04 Aplicações mensais - Vírus e Bactérias)	12	R\$ 782,00	R\$ 9.384,00	12 MESES
5	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA (03 Reservatórios de 1.000 litros)	02	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	ANUAL

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$16.354,00 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- 2.1 A contratação do serviço justifica-se pela necessidade de proporcionar um local de trabalho em condições seguras de higiene para que não comprometa a saúde dos funcionários do CRT-02.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Descrição da necessidade:

- 3.1.1 Por conta do momento atual de crise sanitária, ocasionada pela disseminação do Vírus COVID-19, no Brasil e no mundo, empresas e órgãos públicos necessitam tornar o ambiente de trabalho um lugar seguro para seus respectivos funcionários, tomando os devidos cuidados de higienização, o que cabe a precisão dos serviços de sanitização. Conjuntamente, a administração deve propor serviços desinsetização, desratização, limpeza/desinfecção de reservatórios de água e controle de pombos com telamento, visando o combate de doenças ocasionadas pela ausência desses cuidados, promovendo assim um ambiente limpo e sem perigo para a saúde dos funcionários deste órgão, uma vez que, tem-se registrado indícios de insetos, pombos e roedores nas instalações físicas com uma área total de 385m².

3.2 Descrição dos requisitos da contratação:

- 3.2.1 Recomenda-se que a empresa contratada utilize produtos químicos regularizados na Anvisa, observando o prazo de validade de cada produto utilizado. Seguir a ficha técnica de cada produto químico utilizado no processo de desinfecção e sanitização, para isso, é preciso que a empresa tenha um responsável técnico com experiência comprovada no ramo e registro junto ao órgão competente. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos dos produtos químicos utilizados no processo.

Apresentar alvará e/ou atestado sanitário municipal na sede de funcionamento da empresa. Além disso, a empresa a ser contratada deve desenvolver políticas para a proteção de cada trabalhador e fornecer treinamento local a todos os trabalhadores envolvidos no processo de desinfecção e sanitização antes da realização desse serviço. O treinamento deve incluir: tipos de EPI's, manuseio e descarte dos produtos químicos utilizados no processo.

O serviço de desinfecção e sanitização será contratado com base nas áreas informadas, sendo esse serviço discriminado a seguir:

- a) ATOMIZAÇÃO: Aplicação de calda desinfetantes e, ou antissépticos, através de aparelho atomizador que promove o fracionamento das gotas em finas partículas, que permanecem por períodos variáveis em suspensão no ambiente. Esse desempenho possibilita o tratamento e aplicação de superfícies internas, paredes de escolas, áreas alimentícias etc.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

3.3 Dos Equipamentos e Produtos para Desinfecção e Sanitização de Superfícies:

- a) Todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços, como escadas, máscaras de proteção, recipientes, atomizadoras, uniformes e etc., serão fornecidos pela CONTRATADA, podendo permanecer guardados nas dependências dos prédios da CONTRATANTE, apenas enquanto durar o processo de desinfecção e sanitização, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por avarias, furtos ou danos, porventura a eles causados;
- b) Os produtos para a desinfecção e sanitização de superfície deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para perfeita execução dos serviços, de modo que garantam eficácia no combate aos principais microrganismos que possam ser prejudiciais à saúde humana conforme Anexo I deste ETP;
- c) Os produtos utilizados no processo de desinfecção e sanitização deverão ser registrados e aprovados pela ANVISA, com comprovação de que não são nocivos à saúde humana e não provocam danos ao meio ambiente;
- d) Os produtos deverão ter, necessariamente, a comprovação, por meio de laudos emitidos por laboratórios devidamente credenciado junto a ANVISA, desde que a metodologia empregada seja a estabelecida pelo INCQS/FIOCRUZ, REBLAS ou aceita pela Organização Mundial da Saúde, das propriedades bactericidas, fungicidas e virucidas, com laudo de eficiência da sua ação antimicrobiana utilizados em ambientes semicríticos e críticos.
- e) Os produtos para a desinfecção e sanitização de superfície deverão atender as características mínimas abaixo:
 - Amplo espectro de ação microbiana para bactérias e vírus;
 - Eficaz mesmo na presença de matéria orgânica (fezes e urina);
 - Estabilidade após diluição;
 - Baixa corrosividade às superfícies;
 - Baixa toxicidade ambiental e humana;
 - Baixa irritabilidade dérmica e ocular;
 - Baixo Odor;
 - Não inflamável;
 - Estabilidade às variações de temperatura ou luminosidade no ambiente (solidez à luz).



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- f) Por se tratar de aplicação por dispersão especial e residual de superfícies, considerando os espaços a serem tratados, a pulverização deverá ser feita por atomizadora, registrada pela ABNT, com potência mínima superior a 1200w, com alcance mínimo vertical de 7 metros e horizontal de 10 metros, tendo sua vazão mínima de 350ml/min., objetivando maior celeridade na execução do serviço contratado;
- g) A profilaxia deverá ser feita por profissionais devidamente treinados e equipados, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 6 (NR 6) para a atividade em específico, com vista à proteção de riscos suscetíveis à saúde e segurança do técnico, quais sejam:
- Macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes químicos;
 - Respirador purificador de ar semi-facial com filtros químicos;
 - Luva para proteção contra agentes mecânicos e químicos;
 - Óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;
 - Calçado para proteção dos pés contra agentes químicos correspondentes.
- h) Não deverão ser usados nebulizadores e termonebulizadores utilizados no combate a insetos e pragas, que geram uma fumaça de substâncias inseticidas, agrotóxicos, conforme a nota técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA.

3.4 Da Qualificação Técnica Mínima

- 3.4.1 Os serviços de desinfecção e sanitização serão executados por técnicos especializados, com comprovada experiência no ramo e registro válido junto ao órgão competente. Para fins da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

Inscrição ou registro, em plena validade, junto ao Conselho Regional competente, do local onde a empresa possuir a sua sede.

Pelo menos 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que poderá ser acompanhado do respectivo contrato ou ordem de serviço ou nota de empenho, que comprove a aptidão da CONTRATADA para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado;

Declaração da empresa participante indicando profissional de nível superior com habilitação na área de engenharia, biologia, química ou farmácia, em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país, pertencente ao



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, o qual será o responsável técnico do objeto;

Comprovação de Registro do Responsável Técnico pela execução dos serviços no Conselho Regional competente;

Comprovação de registro do produto a ser aplicado nos serviços de desinfecção e sanitização, junto ao Ministério da Saúde – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

Laudos de irritabilidade ocular e cutânea (dérmica) do produto, classificado como não irritante ou levemente irritante, conforme índice de irritação dermal e ocular.

A eficácia da ação antimicrobiana do produto saneante deverá ser comprovada através de exames realizados no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Ministério da Saúde, ou laboratórios oficiais credenciados especificamente para este fim, obedecidos os métodos e procedimentos do INCQS/FIOCRUZ, conforme Portaria 15 de 1988 da ANVISA, que comprovem a eliminação de micro-organismos compatíveis com o objeto;

Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos do produto a ser utilizado com as respectivas anotações de responsabilidade técnica dos profissionais que elaboram o mesmo.

Declaração expressa de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, com seus respectivos quantitativos, para a execução dos serviços.

Comprovação de registro do produto a ser aplicado nos serviços de desinfecção e sanitização, junto ao Ministério da Saúde – ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Alvará e/ou Atestado Sanitário Municipal na sede de funcionamento da Empresa.

- 3.4.2 Recomenda-se que a empresa contratada utilize produtos químicos regularizados na Anvisa, observando o prazo de validade de cada produto utilizado. Seguir a ficha técnica de cada produto químico utilizado no processo de desinfecção e sanitização, para isso, é preciso que a empresa tenha um responsável técnico com experiência comprovada no ramo e registro junto ao órgão competente. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Químicos dos produtos químicos



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

utilizados no processo. Apresentar alvará e/ou atestado sanitário municipal na sede de funcionamento da empresa. Além disso, a empresa a ser contratada deve desenvolver políticas para a proteção de cada trabalhador e fornecer treinamento local a todos os trabalhadores envolvidos no processo de desinfecção e sanitização antes da realização desse serviço. O treinamento deve incluir: tipos de EPI's, manuseio e descarte dos produtos químicos utilizados no serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento;
- 4.1.2 Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais;
- 4.1.3 Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental;
- 4.1.4 Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

6 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região - Rua das Paparaúbas, 24, São Francisco, São Luís-MA, CEP 65076-000.

6.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS												
	Jan/ 2022	Fev/ 2022	Mar/ 2022	Abr/ 2022	Mai/ 2022	Jun/ 2022	Jul/ 2022	Ago/ 2022	Set/ 2022	Out/ 2022	Nov/ 2022	Dez/ 2022
ITEM -01	X			X			X			X		
ITEM - 02	X			X			X			X		
ITEM - 03	X						X					
ITEM - 04	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ITEM - 05	X						X					

7 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Após a informação das áreas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá:

8.1.1 Elaborar e apresentar Plano de Trabalho para execução do serviço;

- Apresentar forma online e em tempo real de medição que tragam segurança na conferência dos serviços realizado;
- O Plano de Trabalho deverá conter formulários de medições, verificações e correções que serão preenchidos durante a prestação de serviço pela CONTRATADA;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luis - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

- c) Deverá o Plano de trabalho descrever a atividade e forma que cada funcionário irá desenvolver os procedimentos de serviço;
- d) Deverá o plano de Trabalho apresentar a lista mínima de materiais para a realização dos serviços;
- e) Poderá a CONTRATADA propor um novo Plano de trabalho com base no fornecido e no interesse da contratante, sendo que não serão admitidas reduções na qualidade dos serviços;
- f) Após a aprovação do Plano de Trabalho, qualquer alteração, deverá ser submetida à aprovação da Gestão.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 9.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 9.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 - 9.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada,



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

- 9.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 9.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.3.1 não produziu os resultados acordados;

9.2.3.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 DO RECEBIMENTO

9.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 dias, contado a partir da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

9.3.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

9.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2022.

10.2 As exigências de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.

10.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.4 de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.5 consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CRT-02

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 2ª Região

Rua das Paparaubas, 24, quadra 5
São Francisco, CEP 65.076-000 - São Luís - MA
E-mail: atendimento@crt02.gov.br
Fone: (98) 98279-0023

www.crt02.gov.br

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.028- Outras despesas;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Luís, 27 de dezembro de 2022

JOSÉ JOÃO SILVA FONSECA

Gerência Geral – CRT-02

